



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 580/2023

Processo Número: **31054/2023** | Data do Protocolo: 10/10/2023 15:10:00

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Justiça e Cidadania, Fábio Prieto, informação sobre a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência de Gênero.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200350034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requiero que seja oficiada o Senhor Secretário Estadual de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, Fábio Prieto, requisitando-lhe as informações acerca dos fatos a seguir expostos.

Em 2007, o Governo Federal lançou o Pacto Nacional de Combate à Violência contra a Mulher como parte de sua agenda social, chefiado pelo então Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

O Pacto consiste em um acordo federativo entre os entes da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal em busca do planejamento síncrono de ações que sejam capazes de consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

O Estado de São Paulo ratificou o acordo de cooperação técnica em 25 de novembro de 2008, comprometendo-se a instaurar planejamento estadual das ações do Pacto, assim como assegurar a execução e monitoramento das Câmaras Técnicas de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional.

Segundo consta no acordo, a Câmara Técnica Estadual tem como competência fundamental o fortalecimento da rede estadual de atendimento local às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência de gênero. Para tanto, é constituída intersetorialmente, tanto no que se refere à representação de diferentes setores, como à definição de ações que incluam os diferentes atores sociais envolvidos no enfrentamento à violência. Desenvolvendo, assim, de forma conjunta, o Projeto Básico Integral.

Este projeto (Projeto Básico Integral) é essencial para o desenvolvimento de ações de enfrentamento das violências contra as mulheres, visto que compila o diagnóstico atual da situação da violência no âmbito do estado de forma alinhada com as ações a serem desenvolvidas pela Câmara Técnica Municipal e as ações planejadas estadualmente para o Pacto.

Todavia, em 22 de setembro do corrente ano, este Mandato Parlamentar foi cientificado de que não é disponibilizado pelos órgãos estaduais que cuidam da temática, informações acerca das Políticas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher debatidas e desenvolvidas pela supramencionada Câmara. Razão que levou as parlamentares Leci Brandão e Márcia Lia, encaminharem o Requerimento de Informação (nº 249/2018), questionando a respeito dos trabalhos e diagnósticos realizados pela Câmara Técnica.

Entretanto, a resposta da pasta aos questionamentos foi enviada cerca de cinco meses após a solicitação, sem elucidar, todavia, os questionamentos referentes à estrutura organizacional e ao gerenciamento da Câmara Técnica. Segundo constou na justificativa, graças ao desconhecimento em torno de tais informações.

Isto posto, é urgente e necessário que o Poder Público Estadual preste informações atualizadas sobre o funcionamento da Câmara Técnica, seus diagnósticos, ações, programas e/ou políticas desenvolvidas de forma intersetorial do período entre os anos de 2018 a 2023.

Há de ser considerado, inclusive, que no ano de 2022 houve aumento significativo de todas as formas de violência de gênero no país, conforme o anuário de segurança pública de 2023, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a saber:

“(...) os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano anterior), o que





impossibilita falar apenas em melhora da notificação como causa explicativa para o aumento da violência letal.

Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora.

Além disso, registros de assédio sexual cresceram 49,7% e totalizaram 6.114 casos em 2022 e importunação sexual teve crescimento de 37%, chegando ao patamar de 27.530 casos no último ano.”

Destarte, diante dos fatos narrados e da referida competência desta Secretaria e do direito a informações verídicas a respeito do exercício de sua função a toda população (artigo 5.º, XVI e XXXIII c/c artigo 37, caput, ambos da Constituição Federal), requero as seguintes informações:

1. Atualmente qual Secretaria é competente para gestão da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento a Violência contra a Mulher? Favor juntar documentação comprobatória.
2. Qual a composição atual da Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento a Violência contra a Mulher em São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
3. Qual a periodicidade das reuniões realizadas pela Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento a Violência contra a Mulher do Estado? Favor juntar documentação comprobatória.
4. As reuniões realizadas pela Câmara Técnica Estadual são registradas por meio de pautas e atas? Favor juntar a documentação comprobatória.
5. A Secretaria possui sobre as atas das reuniões de implementação de programas, políticas e ações em alinhamento com o Pacto de enfrentamento a violência contra a mulher no Estado? Favor juntar documentação comprobatória.
6. Como está organizado o Plano Básico Integral desenvolvido pela Câmara Técnica Estadual de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
7. Quais foram os diagnósticos apresentados pela Câmara Técnica Estadual entre os anos de 2018 a 2023? Favor juntar documentação comprobatória.
8. Os diagnósticos realizados pela Câmara Técnica contemplam mulheres transexuais e travestis na perspectiva do enfrentamento à violência de gênero? Favor juntar documentação comprobatória.
9. Os diagnósticos realizados pela Câmara Técnica contemplam os fatores de raça e classe social na perspectiva do enfrentamento à violência de gênero? Favor juntar documentação comprobatória.





10. Quais ações, programas e políticas foram implementadas por esta Secretaria em relação ao enfrentamento à violência contra a mulher desde a ratificação do Pacto pelo Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
11. Quais ações, programas e políticas foram implementadas por esta Secretaria observando o princípio da intersetorialidade desde a ratificação do Pacto pelo Estado de São Paulo? Favor juntar documentação comprobatória.
12. Esta Secretaria possui registro de denúncias por discriminação ou violência contra a mulher? Favor juntar documentação comprobatória.
13. Quais as normativas estaduais que baseiam o enfrentamento à violência em razão do gênero? Favor juntar documentação probatória.
14. Esta Pasta realiza a fiscalização do cumprimento e da efetividade das normas estaduais de enfrentamento à violência em razão do gênero? Favor juntar documentação probatória.

JUSTIFICATIVA

Cumpre destacar que a defesa dos direitos constitucionais à dignidade humana, à vida e à integridade física e mental de todas as pessoas cidadãs (arts. 1º, III; 5º, 144, ambos da Constituição Federal) é dever solidário dos entes federativos. Devendo ser garantida de maneira integral sem qualquer distinção ou discriminação.

Contudo, diante do alarmante quadro do aumento da violência de gênero em todas as suas formas, é necessária a análise no que se refere à fiscalização da efetividade dos atos de gestão do Poder Público deste Estado, no enfrentamento a este tipo de violência.

Neste sentido, a Carta Magna estabelece, em seu art. 37, que a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da República, tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução dos seus atos. Determinando ainda, conforme supramencionado, que o ente público tem o dever de fornecer o acesso a informações verídicas a respeito do exercício de sua função a toda população (artigo 5.º, XVI c/c XXXIII).

Destarte, tendo em vista minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, requiero as informações.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 10/10/2023 14:33

Checksum: **AC1D818A7146BF57CDD3F4BEB4181DD8696BB40F53EB6E5DA1A22DE8721F609**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340035003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.